

Brasília, 15 de abril de 2021

À Sociedade,

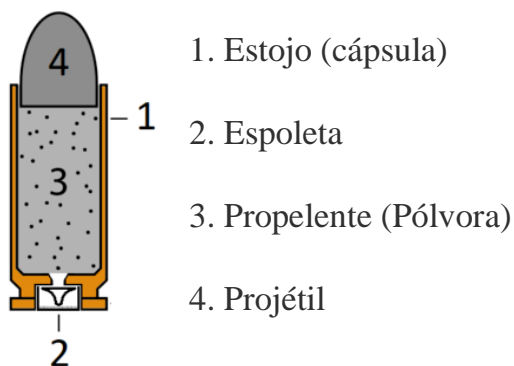
Ref: Imprecisões técnicas trazidas ao debate

Os decretos aboliram o controle de munições:

Trata-se da descaracterização de produtos controlados de projéteis e máquinas de recarga manual.

A regulamentação visa o princípio da Eficiência tendo em vista os poucos recursos estatais disponíveis à fiscalização poderão demandar de maneira mais eficiente.

Não se fabrica munição (cartucho) só com projéteis ou máquinas de recarga. A pólvora, a espoleta e o estojo são os itens essenciais. Inclusive, é importante salientar que as pontas são feitas de chumbo, sendo os processos de fundição e moldagem muito simples, podendo ser feitos de forma caseira e rudimentar. Então qual a finalidade prática de não se considerar os projéteis como produtos controlados? Desburocratização do processo de fabricação para reduzir custos e fomentar o esporte. Vejamos na imagem:



Apenas o item 4 do desenho ao lado deixaria de ser PCE (Produto Controlado pelo Exército), contudo os demais se manteriam.

Na mesma toada estão as prensas manuais, que também são itens sem qualquer capacidade lesiva, sendo as miras objetos semelhantes a binóculos. Na mesma linha das conclusões obtidas na CPI das Armas, inexistente prejuízo a liberação dos referidos produtos, eis que o controle ainda permanece no essencial (armas, espoletas e pólvoras).

Aumento do número de armas de fogo que podem ser adquiridas:

A Lei não especifica a quantidade de armas que um cidadão pode adquirir, sendo competência do Executivo regulamentar. Lembrando que desde o primeiro regulamento da Lei 10.826/03 a quantidade definida em decreto presidencial de **2005 era de até seis armas.**

Quanto a quantidade de seis armas inexistente qualquer inovação legal, eis que se restaurou o disposto na Portaria nº 1261, de 17 de outubro de 1980, do Ministro do Exército, sendo que o número de armas permaneceu vigente até 2019.

No que diz respeito as aquisições dos CACs, não houve qualquer majoração nos presentes decretos, mantendo-se os limites fixados em 2019.

Fim do laudo de tiro por instrutor credenciado:

O que se fez foi exigir para quem pretende se registrar no exército que o laudo seja expedido por instrutor registrado no exército.

Ora, as armas registradas na Polícia Federal devem ser precedidas de exame de aptidão por instrutor registrado na polícia federal.

Nada mais lógico que, aos que pretendem se registrar no Exército Brasileiro como atiradores, sejam avaliados por instrutores registrado no Exército Brasileiro.

Fim da autorização de compra:

A autorização não foi extinta para CACs, o que se fez foi unificar autorização e registro em um só procedimento.

A aquisição até então ocorria em quatro fases:

1. Expedição do Registro de atirador esportivo (CR);
2. Pedido de autorização de compra;
3. Emissão do Certificado de Registro das armas de fogo;
4. Emissão da Guia de Tráfego para se buscar a arma na loja.

O que se pretendeu no decreto foi condensar a segunda e terceira fase para se evitar redundância de verificação, acrescentando a pena de confisco da arma para o caso de indeferimento:

A aquisição até então ocorria em quatro fases:

1. Expedição do Registro de atirador esportivo (CR);
2. Verificação da possibilidade de compra e emissão do Certificado de Registro das armas de fogo;
3. Emissão da Guia de Tráfego para se buscar a arma na loja.

Ou seja, o que se buscou é que a loja pudesse emitir a nota no momento da compra (sem entregar a arma) e o procedimento de autorização seria cumulativo ao registro, implicando na expropriação da arma ainda na loja para o caso de indeferimento.

Aumento desmedido do limite de munições:

Quanto aos limites disponibilizados no novo Decreto, estranheza causa o fato de que ainda que citada a Portaria 51 de 2015 do COLOG acerca dos limites de munições de clubes

de tiro (previsto no artigo 102) em nenhum momento fora citado o disposto no artigo 91, que autorizava os atiradores a adquirir até 20.000 (vinte mil) munições.

Veja-se que o limite imposto no presente **decreto é inferior ao estabelecido quando da vigência do decreto 5.123 de 2004**. Acerca da autorização superior ao limite, tal modalidade sempre foi aceita, uma vez que o tiro desportivo é uma modalidade de demanda habitualidade e constância, sendo que atiradores amadores e profissionais consomem os limites legais em poucos meses.

Nãos bastasse, um atleta de tiro esportivo utiliza 40.000 disparos por ano na modalidade IPSC, e 80.000 na modalidade tiro ao prato.

As munições serão desviadas para o crime:

Vejamos quanto o atirador paga em uma munição no mercado nacional:



APÓS ENVIO DE SUA AUTORIZAÇÃO/CRAF A PREVISÃO PARA LIBERAÇÃO, FATURAMENTO E ENTREGA DE SEU PEDIDO É EM ATÉ 50 DIAS ÚTEIS.

MUNIÇÃO CBC 5,56X45MM COMUM

Vendido por CBC

Contra alvos não blindados.



R\$ 1.687,70
(200 unidades)

Ou seja R\$ 8,40 por munição, vejamos quanto custa no exterior:



[Winchester Ammunition](#)
[5.56x45mm NATO 62 Grain](#)
[M855 SS109 Penetrator Ful...](#)

★★★★★ | 2 Reviews

Our Price: ~~\$127.99~~ - ~~\$509.99~~
(\$0.85 - \$0.85 per round)

Em reais R\$ 4,76!

Como já exposto anteriormente na CPI das Armas, o crime organizado é abastecido pelo mercado internacional e não pelos particulares.

Porte de trânsito dos CACs:

Está previsto nos artigos 9 e 24 da Lei das Armas (10.826 de 2003), que dispõe:

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, **ao Comando do Exército**, nos termos do regulamento desta Lei, **o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores** e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, **inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.**

Veja-se que competirá ao exército regulamentar o porte de trânsito. Tecnicamente, o exército somente poderá emitir qualquer norma se previamente regulamentada, como o fez o decreto.

Referido direito já existe desde a Portaria 28 de 2017 do COLOG (Exército), onde já era autorizado o transporte de uma arma de porte, municada, entre o seu local de guarda e o local de treinamento ou competição e vice-e-versa.

Destaca-se que na época as modificações adotadas seriam incluídas no novo regulamento de fiscalização de produtos controlados, que estava tramitando no Ministério da Defesa e previsto para ser enviado à aprovação presidencial em breve.¹

¹ <http://cac.dfpc.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias-menu-relevancia/108-portaria-n-28-colog>

Ou seja, no presente caso, adotou-se a forma correta de regulamentação da normativa!

Proprietários de armas legais se envolvem em crimes:

Atualmente existem mais de um milhão de armas registradas no país, no entanto não há o registro de ocorrência de crimes envolvendo proprietários de armas devidamente registradas valendo-se de sua arma **legal** para o cometimento de crimes.

O criminoso que não respeita a lei ao cometer o delito, também não respeita a lei ao adquirir sua arma de fogo.

As armas do crime têm origem no furto de acervos legais:

De modo semelhante ao exposto no item anterior, a tese parte da suposição de que as armas legalmente adquiridas são obrigatoriamente destinadas ao crime. E o argumento é baseado em dados decorrentes de atos criminosos não atrelados às armas legais deste País.

Segundo a CPI das Armas da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro:

- a) 8.956 armas apreendidas em 2015;
- b) Crescimento de 60% no número de apreensões de fuzis;
- c) Armas de porte (pistolas e revólveres) na sua maioria são de fabricação nacional e fuzis a sua maioria estrangeiros;
- d) O Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro esclareceu que, as armas de fabricação nacional (Taurus) citadas na CPI são exportadas depois voltam ao Brasil. Caso seja somada todas as armas se comprovará que a totalidade é estrangeira.
- e) A interlocutora confirma que as armas Taurus representam 40% das apreensões (no caso, de origem estrangeira);

- f) Das 8.956 armas apreendidas em 2015, somente 4.506 possuem número, ou seja, o trabalho teve sua estatística reduzida;
- g) Dessas, 3.121 não possuíam registro no SINARM.
- h) Ainda, as 4.506 armas não somente possuem numeração raspada, mas também não possuíam numeração. As que não possuíam número não são de fabricação nacional;
- i) Chegando as conclusões, é confirmado que 86% das armas apreendidas não tinham origem identificada. Ainda, fora realizado todo o rastreamento, mas sem sucesso;
- j) Por demais, conclui-se que quase 100% dessas armas eram da marca CZ e Glock, ou seja, de origem estrangeira, e que foram vendidas para o Paraguai, conforme confirmação com as fábricas.

<https://www.facebook.com/direitoeseguranca/videos/1133498280027618/>

De modo semelhante entre os anos de 2016 à 2019 das 3.367 armas apreendidas no Rio de Janeiro, apenas 11 eram legais. (<https://sensoincomum.org/2019/08/31/armas-rio/>)

Mais armas, mais crimes:

De acordo com dados publicados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no Anuário de Segurança Pública 2020, entre 2017 e 2019 houve um incremento de 65,6% no respectivo quantitativo de armas, com o número absoluto saltando de 637.972 (2017) para 1.056.670 (2019).

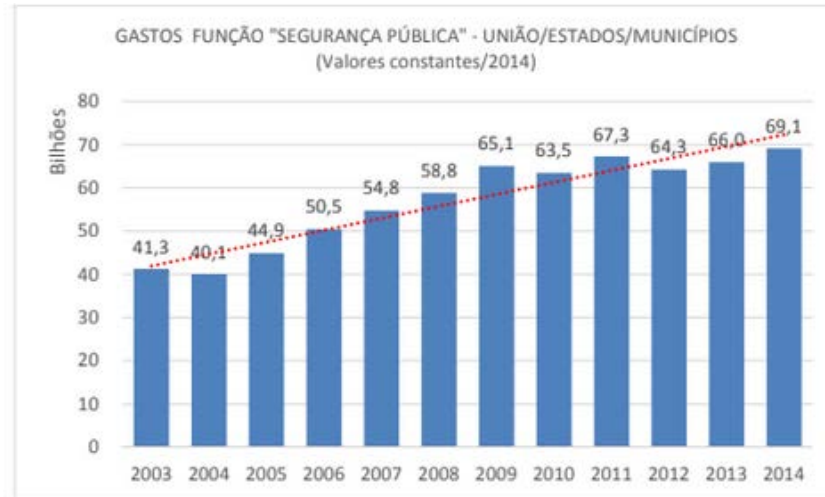
Já homicídios cometidos com arma de fogo, com os 30.825 registros de 2019, representam um decréscimo de 25,14% em relação a 2018 (que já havia alcançado o recorde anterior, de menos 13,33% no comparativo com 2017). É também o menor número absoluto em quase duas décadas. (REBELO, Fabrício, Homicídios com arma de fogo atingem menor nível desde 1999, CEPEDDES, 2020).



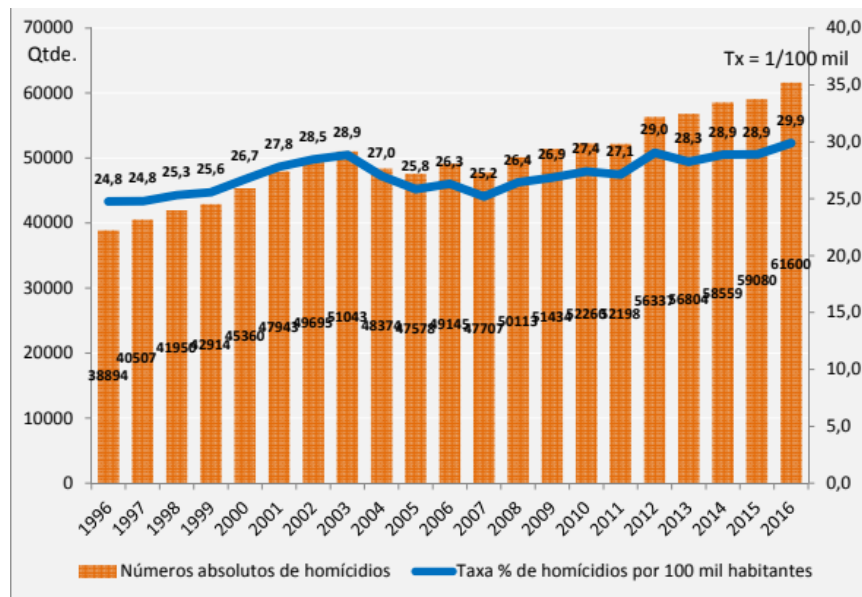
Ao menos, essa constatação comprova que armas legais não possuem correlação com a quantidade de crimes.

Novamente, os crimes praticados com armas de fogo são atribuídos aos cidadãos que nunca praticaram tais “barbáries”. Não se contestam os deveres do Estado relativos à preservação da vida e da segurança pública, mas confundir o uso provado e lícito de armas com questões de segurança públicas decorrentes do tráfico ilegal de armas é de extrema gravidade e fere frontalmente direitos constitucionais como o dever de fundamentar práticas desportivas (art. 217 da Constituição) ou mesmo garantir a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, da CF), este presente no uso defensivo de armas de fogo.

Para tanto, se os investimentos em segurança representassem a salvaguarda máxima do direito à vida, os anos de 2003 a 2016 dizem o contrário:



Fonte: CONOF/STN



Fontes: Datasus/IBGE e Fórum Nacional de Segurança Pública (homicídios 2016¹⁸)

Apenas para fins ilustrativos, o Paraguai tem um terço do índice de homicídios registrados no Brasil? Isso mesmo!!! A taxa de homicídio é de 9,8 para cada 100mil habitantes, enquanto que no Brasil foi de 29,9 no mesmo período (2016). A legislação de armas paraguaia é uma das menos restritivas da América do Sul.



Acerca da prática de crimes violentos, de acordo com a National Academy of Sciences, o direito ao porte de armas pela população faz com que os crimes mais violentos sejam substituídos por crimes menos violentos, como o furto. O grande modificador é o medo do criminoso em relação à possibilidade de confronto com uma vítima armada.

Tal fato foi constatado em um estudo realizado pelo Instituto Nacional de Justiça dos EUA constatou que 74% dos criminosos condenados têm medo de serem baleados por uma vítima e desistem do ataque quando percebem que estão lidando com alguém armado.

CONCLUSÃO

Por todas as razões e na certeza que Vossa Senhoria sempre prezou e preza pela estabilidade normativa do País, bem como pelo compromisso e empenho que vem desempenhado para o desenvolvimento da Nação, que se solicita o esclarecimento em plenário e repúdio das inverdades utilizadas para macular o devido processo legal legislativo.

Associação Nacional Movimento Pró Armas

Marcos Sborowski Pollon